

NOTA TÉCNICA N ° 42/ 2019

PAAF n° 0024.18.019720-4

1. **Objeto:** Ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos.
2. **Município:** Várzea das Palmas- Distrito de Barra do Guaicuí.
3. **Objetivo:** Analisar a proteção, defesa e estado de conservação do bem cultural, em razão de sua relevância cultural.
4. **Contextualização:**

Em 18 outubro de 2018, a 1ª Promotoria de Justiça de Várzea da Palma encaminhou a esta coordenadoria o Projeto de Recuperação da Igreja de Pedra, no Distrito de Barra do Guaicuí. Foi solicitada a análise da viabilidade do referido projeto, tendo em vista que a Prefeitura Municipal contrato sua elaboração, mas não possui recursos para execução.

5. Análise Técnica:

As Ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos possuem tombamento estadual, aprovado pelo Decreto n° 24.324, de 22 de março de 1985. Possuem também tombamento municipal por meio do Decreto n° 1.1761/ 1999. Para fins de pontuação no Programa do ICMS Cultural, o município de Várzea da Palma apresentou ao IEPHA relativa ao conjunto arqueológico entre os anos de 1999 a 2003 e em, 2007, quando teve a documentação aprovada.

Segundo o Guia de Bens Tombados, volume 1, elaborado pelo IEPHA¹:

As informações sobre a construção e dados da história da edificação são superficiais e muitas vezes baseadas no conhecimento popular de moradores mais antigos da região. Alguns afirmam que a construção nunca chegou a ser concluída e que sua concepção deveu-se a padres jesuítas no século XVII.

[...]

A Igreja de Bom Jesus tem sua implantação voltada para o sul, às margens do Rio das Velhas, nas proximidades de sua confluência com o Rio São Francisco.

[...]

As ruínas da capela ainda permitem a leitura de sua organização espacial. Essa conta com uma planta retangular, dividida em nave e capela-mor, separadas pelo arco-cruzeiro. Esse é outro fator que pesa a favor da suposição de que a igreja tenha sido executada por padres jesuítas, pois sua composição retoma o partido das ermidas e capelas primitivas executadas pela companhia (onde a nave

¹ http://www.iepha.mg.gov.br/images/com_arismartbook/download/4/Guia_de_Bens_Tombados_Volume%201.pdf. Acesso 08-02-2019.



seria basicamente um prolongamento da capela-mor, separadas somente pelo arco-cruzeiro).

[...]



Figura 1-Ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus em Barra do Guaiçuí. Fonte: Guia de bens tombados IEPHA/MG / Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. – 2. ed. – Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014.



Figuras 2 e 3-Ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus em Barra do Guaiçuí. Fonte: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-prottegido/bens-tombados/details/1/135/bens-tombados-ru%C3%Adnas-da-igreja-do-senhor-bom-jesus-de-matozinhos>. Acesso 09-02-2019.

Em 09 de dezembro de 2015, por meio da Comunicação Técnica nº GAP 021/2015, dirigida ao Prefeito Municipal de Várzea da Palma, o IEPHA apontou as medidas necessárias para proteção e preservação das ruínas da Igreja Bom Jesus de Matozinhos:

-Elaboração de projeto de paisagismo contemplando jardins, canteiros, acessibilidade para PNE e iluminação adequada, visando torná-la mais atrativo aos turistas.

Esse paisagismo deverá ser simples, de forma a não competir com o bem e antes da sua execução, o projeto deverá ser aprovado pelo IEPHA;

- Providenciar podas periódicas na copa da Gameleira localizada sobre o bem tombado, para que a mesma não ofereça risco estrutural na alvenaria. Demais raízes lançadas sobre outras paredes, devem ser eliminadas, bem como quaisquer outros tipos de vegetação;

- Coibir a ação de vândalos no local, pois foram identificadas peças faltantes e pichações, que descaracterizaram as ruínas;

- Informar detalhadamente ao IEPHA o estado de conservação do acervo de artes sacras e o planejamento para tornar esse acervo público;

- Retirar os eucaliptos de grande porte que se encontram em frente a fachada voltada para o rio.

O Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos foi elaborado pela empresa Civitas Arquitetura e Patrimônio, contratada pela Prefeitura de Várzea da Palma por meio do Processo Licitatório nº 128/2017, na tentativa de atender a fiscalização realizada pelo IEPHA em 2015.

O memorial descritivo do projeto apresenta, inicialmente, dados sobre as áreas do adro, da Igreja e de suas fachadas sudeste e sudoeste, bem como da nordeste e noroeste. Em seguida, foi apresentada a relação de profissionais a serem envolvidos na execução. Foram especificados os seguintes itens:

- instalação do canteiro de obras;

- serviços preliminares, contemplando remoção de caixas de abelhas, dedetização de toda área da edificação e entorno imediato, limpeza de toda superfície da alvenaria de pedras com pedra;

- remanescente do telhado, propondo-se a remoção parcial das telhas cerâmicas e das peças de madeira;

- agenciamento externo, contemplando nivelamento do piso, remoção do posteamento e cabeamento, pavimentação, canteiros de seixos, mobiliário urbano, vegetação-paisagismo, deslocamento das pedras soltas para recomposição das alvenarias e remoção de terra no interior da igreja (nave);

- alvenaria de pedra/revestimentos- tratamento, contemplando remoção da vegetação espontânea na edificação, poda das raízes da gameleira, cobertura das inscrições e pichações e instalação de pergolado metálico para garantir sombra ao visitantes;

- infraestrutura/passarela metálica;

- limpeza da cantaria- arco cruzeiro e púlpito;

- comunicação visual, propondo-se a instalação de 5 placas para guiar a visita às ruínas;

- esquadrias remanescentes-tratamentos, contemplando remoção da camada pictórica, higienização e calafetação das esquadrias, bem como a restauração das esquadrias de madeira que possuem peças faltantes;

- conservação do cruzeiro;



- iluminação e rede de alimentação, tendo sido especificadas as luminárias;
- quadros de distribuição de energia.

Integra o Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos o Laudo Técnico de avaliação estrutural da edificação. Ressaltou-se que não foram encontradas trincas estruturais aparentes na edificação e que sua estrutura é bastante sólida. Indicou-se a necessidade de análise de um engenheiro especializada em cálculo estrutural para elaboração de diagnóstico, tendo sido apresentadas medidas a serem adotadas.

O orçamento analítico do Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos também foi apresentado, totalizando, sem BDI, R\$ 675.163,87.

Foram apresentadas pranchas do projeto arquitetônico, evidenciando a inserção de novos elementos na paisagem das ruínas.

Este setor técnico considera que o Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos, elaborado pela empresa Civitas Arquitetura e Patrimônio, contempla parte das medidas sugeridas pelo IEPHA para preservação do sítio histórico, quais sejam: elaboração de projeto de paisagismo, acessibilidade, iluminação, poda da gameleira e retirada de outros tipos de vegetação. A proposta de limpeza das pichações, inserção de mobiliário urbano (bancos e lixeira), recomposição das alvenarias com pedras deslocadas e conservação do cruzeiro se mostram pertinentes. Deve-se atentar para a mínima intervenção nas estruturas arqueológicas.

No entanto, o Projeto Executivo contradiz as medidas sugeridas pelo órgão de proteção no que diz respeito ao paisagismo simples, de modo a não competir com o bem cultural. Contrariando esta orientação, o projeto propõe a inserção de novos elementos no sítio histórico que impactam negativamente na ambiência das ruínas. A instalação da passarela metálica e da estrutura de pergolado, nas extensões propostas, tornam-se agressivas do ponto de vista da proteção do patrimônio cultural. O cercamento e a pavimentação propostos também se configuram em fatores descaracterizantes, bem como a proposta de instalação de vidro nas portas laterais do bem tombado. A proposta de sinalização interpretativa, com cinco placas, também pode ser considerada excessiva.

Com relação ao projeto luminotécnico, a inexistência de representação dos itens que o compõem dificultam nossa análise, no tocante à necessidade e/ou efetividade de todos deles.

6. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma comunidade.

Não são raros os casos em que a degradação de bens culturais ocorre em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que comprometem importantes vestígios da ocupação humana, acarretando perdas irreparáveis para a história das comunidades. Além disso, deve-se acrescentar a omissão de proprietários e do Poder Público que deixam de praticar ações de conservação preventiva e manutenção periódica que poderiam evitar onerosos processos de restauração.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No das ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos, em Barra do Guaicuí, deve-se estar atento a esta situação, uma vez que no bem cultural, apesar de toda relevância histórica, arquitetônica e paisagística, foram constatados danos que, se não forem sanados com brevidade, podem comprometer a integridade da edificação.

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

A Lei nº 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelece regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. Protegido como bem da União, o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial das sociedades pretéritas.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações



Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição.

Segundo a Carta de Petrópolis²:

Entende-se como sítio histórico urbano o espaço que concentra testemunhos do fazer cultural da cidade em suas diversas manifestações. Esse sítio histórico urbano deve ser entendido em seu sentido operacional de área crítica, e não por oposição a espaços não-históricos da cidade, já que toda cidade é um organismo histórico.

O sítio histórico urbano- SHU- é parte integrante de um contexto amplo que comporta as paisagens natural e construída, assim como a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente, em processo dinâmico de transformação, devendo os novos espaços urbanos ser entendidos na sua dimensão de testemunhos ambientais em formação.

De acordo com a Carta de Laussane:³

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

Art. 6º- Conservar *in situ* monumentos e sítios deveria ser o objetivo fundamental da conservação do patrimônio arqueológico, incluindo também sua conservação a longo prazo (...)

O engajamento e a participação da população local devem ser estimulados como meio de ação para preservação do patrimônio arqueológico. Em certos casos, pode ser aconselhável confiar a responsabilidade da proteção e da gestão dos monumentos e dos sítios às populações autóctones.

Art. 7º- A apresentação do patrimônio arqueológico ao grande público é um meio de fazê-lo ascender ao conhecimento das origens e do desenvolvimento

² Carta de Petrópolis, 1987. 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos.

³ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

das sociedades modernas. Ao mesmo tempo, constitui o meio mais importante para fazê-lo compreender a necessidade de proteger esse patrimônio.

As ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos, em Barra do Guaiçuí, protegidas pelo tombamento estadual e municipal, tratam-se de um conjunto histórico e arqueológico, cuja preservação se faz indispensável não apenas em nome necessidade de fruição pelas gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico. A preservação nas estruturas arqueológicas devem ser pautadas com vistas à mínima intervenção, contemplando somente medidas estritamente necessárias para sua consolidação e conservação. No entanto, o Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos propõe intervenções descaracterizantes, que comprometem a ambiência do sítio histórico e a integridade do bem arqueológico.



figuras 4 e 5- Ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus em Barra do Guaiçuí. Fonte: <https://aldaalvesbarbosa.com/2013/05/21/retalhos-de-minas-barra-do-guaicui-mg/>. Acesso 11-02-2019.

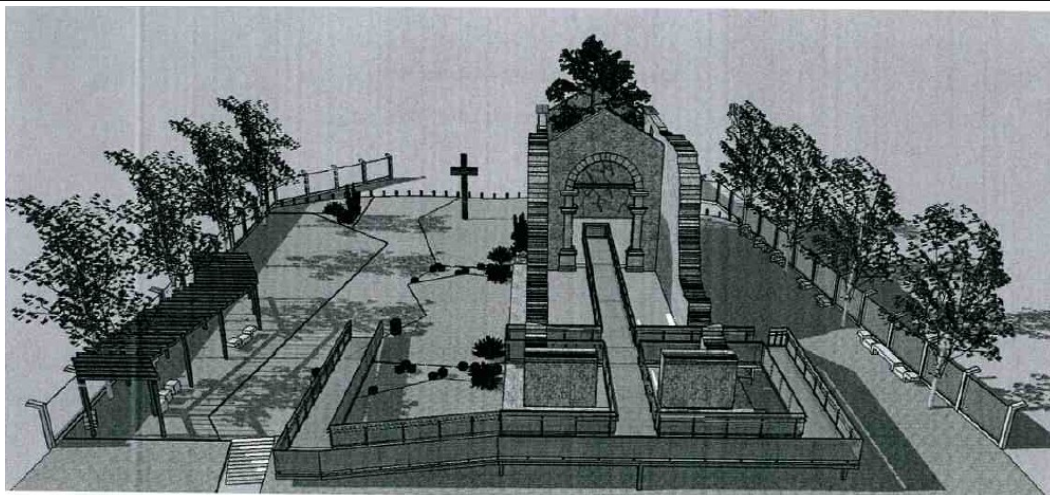


Figura 6- Proposta para as Ruínas da Igreja do Senhor Bom Jesus em Barra do Guaiçuí. Fonte: Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos, elaborado pela Civitas Arquitetura e Patrimônio, 2017.

7. Conclusões e Sugestões:

As Ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos, localizadas no Distrito de Barra do Guaicuí, município de Várzea da Palma, possuem tombamento estadual, aprovado pelo Decreto nº 24.324/1985 e tombamento municipal, por meio do Decreto nº 1.1761/ 1999.

Em 2015, por meio da Comunicação Técnica nº GAP 021/2015, dirigida ao Prefeito Municipal de Várzea da Palma, o IEPHA apontou as medidas necessárias para proteção e preservação deste relevante bem cultural. A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma, por meio do Processo Licitatório nº 128/2017, contratou a empresa Civitas Arquitetura e Patrimônio, que elaborou o Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos.

Este setor técnico considera que o Projeto Executivo apresentado contradiz as diretrizes propostas pelo IEPHA, compromete a ambiência do sítio histórico e a integridade do patrimônio arqueológico. Além disso, contrasta fortemente com a comunidade e com o espírito do lugar, nos termos da Declaração de Québec (2008). Podem ser considerados fatores descaracterizantes e desnecessários no projeto: o cercamento, a pavimentação em DrenoPav, a estrutura em pergolado e a instalação de vidro nas portas laterais do bem edificado.

No que diz respeito à acessibilidade, à sinalização interpretativa e ao paisagismo, considera-se que são importantes e necessários para preservação e valorização do bem cultural. Neste sentido, entende-se que a extensão da passarela metálica pode ser reduzida, bem como a quantidade de placas interpretativas. A utilização do gramado no entorno das ruínas mostra-se uma alternativa mais coerente com a ambiência do sítio histórico, sendo interessante a implantação de sistema de irrigação automática para garantir sua manutenção.

Com relação ao projeto luminotécnico, a inexistência de representação dos itens que o compõem dificultaram nossa análise, no tocante à necessidade e/ou efetividade de todos deles.

É importante ressaltar que a preservação de estruturas arqueológicas devem ser pautadas com vistas à mínima intervenção, contemplando somente medidas estritamente necessárias para sua consolidação e conservação, tais como:

- Recomposição das alvenarias de pedra, contemplando a recolocação das pedras deslocadas;
- Limpeza/remoção das inscrições e pichações, com acompanhamento técnico especializado, no sentido de não danificar as estruturas;
- Retirada manual da vegetação invasora e poda criteriosa da gameleira, com o devido acompanhamento técnico;

- Definição de periodicidade para execução de trabalhos de capina e limpeza do sítio histórico.

Ressalta-se, por fim, a importância da vigilância periódica e mais efetiva para coibir as ações de vandalismo no bem cultural.

Desta forma, considera-se que as propostas apresentadas no Projeto Executivo de Consolidação de Ruínas, Agenciamento Externo e Iluminação da Igreja Bom Jesus de Matozinhos poderiam ser simplificadas, no sentido da menor interferência possível na ambiência do sítio histórico e também da redução de custos para sua execução.

É importante ressaltar que qualquer intervenção na área das ruínas da Igreja de Bom Jesus de Matozinhos deve passar pela aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Várzea da Palma e do IEPHA.

8. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora